



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 226

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**Decreto Municipal Nº 607 de 10 de novembro de 2022**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, da Lei nº 2.041, de 7 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal de Antônio Carlos ficam contingenciados em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.053/2021, na forma deste Decreto.

**Parágrafo único.** A limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida e processos judiciais e as despesas decorrentes de obrigações constitucionais.

**Art. 2º** Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos relativos às seguintes despesas:

I – Inscrição em cursos, seminários, congressos ou outras atividades afins,

bem como contratação de cursos de capacitação e treinamento de servidores, a partir da data de publicação deste Decreto;

II – Pagamento de passagem aérea e diárias, a partir da data de publicação deste Decreto;

III – Realização de *coffee-break* e eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares;

IV - Autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação e vice versa, excetuando-se os casos em que o ônus não recaia sobre o Município de Antônio Carlos;

V – Contratação de pessoal e nomeação de novos cargos comissionados, salvo quando para substituição, desde que não haja aumento de despesas, exceto os cargos que derivam de Lei anterior;

VI – Concessão de novas gratificações de função para servidores;

VII - Pagamento de horas extras.

**Art. 3º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**§ 1º** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**§ 2º** Em casos de extrema urgência e necessidade, as despesas previstas no artigo 2º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa do Secretário com embasamento no interesse público envolvido.

**Art. 4º** O acompanhamento das disposições deste Decreto cabe especificamente à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** Observado o comportamento da receita, cumpre à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Fazenda propor ao Prefeito Municipal, se

for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

Antônio Carlos, 10 de novembro de 2022.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Decreto Municipal Nº 608 de 10 de novembro de 2022**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração

Pública Municipal, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, da seguinte forma:

I - Dia 24 de novembro (quinta-feira), das 8h às 15:30h (Brasil x Sérvia, às 16h);

II - Dia 28 de novembro (segunda-feira), das 7h às 12h, (Brasil x Suíça, às 13h);

III - Dia 02 de dezembro (sexta-feira), das 8h às 15:30h, (Camarões x Brasil, às 16h).

**Parágrafo único.** Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no Decreto poderão ser revistos.

**Art. 2º** Fica determinado o funcionamento normal nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais, inclusive a manutenção de plantão da Defesa Civil do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 10 de novembro de 2022.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal